

ANEXO 02

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para comprovação de captação de recursos de até 49% (quarenta e nove por cento) do orçamento de itens financiáveis da obra, são aceitos documentos que demonstrem valores efetivamente disponíveis em conta ou valores recebíveis, conforme segue e observadas as seguintes condições:

I- valores depositados em contas de captação dos mecanismos dispostos na [Lei Federal nº 8313/1991](#) e nos arts. 1º e 1º-A da [Lei Federal nº 8685/1993](#), comprovados por meio dos respectivos recibos de captação ou boletins de subscrição de Certificados de Investimento Audiovisual.

II- valores depositados em conta de recolhimento relativa aos benefícios fiscais dispostos nos arts. 3º e 3º-A da [Lei Federal nº 8685/1993](#) ou no inciso X do art. 39 da [Medida Provisória nº 2228-1/2001](#).

a) A comprovação somente será aceita mediante apresentação do contrato firmado com a proponente do projeto e de carta do investidor solicitando a transferência de recursos para a conta de captação do projeto, desde que indicadas as guias de recolhimento.

III- valores depositados na conta de captação do projeto relativos aos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica-FUNCINES, nos termos do artigo 41 da [Medida Provisória nº 2228-1/2001](#).

IV- valores depositados pelo Fundo Setorial do Audiovisual-FSA.

V- valores oriundos de outros mecanismos públicos de fomento, direto ou indireto, tais como recursos orçamentários da ANCINE e editais federais, estaduais ou municipais, depositados em contas específicas.

a) A comprovação deverá ser efetuada por meio de apresentação de documento oficial que comprove o vínculo com o projeto e com a empresa proponente, junto com a indicação da conta corrente da empresa proponente, com identificação do projeto, na qual os valores se encontrem depositados, e o extrato da referida conta.

VI- rendimentos efetivamente disponíveis de aplicação financeira de recursos públicos depositados nos termos desta listagem. Não são aceitas projeções futuras de rendimentos financeiros.

VII- contratos de patrocínio, devidamente assinados, nos termos do artigo 1º-A da [Lei Federal nº 8685/1993](#).

a) A comprovação está condicionada à verificação da autorização para captação do valor no correspondente mecanismo e à validade do prazo de captação para o aporte nos termos do contrato.

VIII- contratos de investimento, devidamente assinados, nos termos do artigo 1º da [Lei Federal nº 8685/1993](#).

a) A comprovação está condicionada à verificação da autorização para captação do valor no correspondente mecanismo e à validade do prazo de captação para o aporte nos termos do contrato.

IX- contratos de coprodução, devidamente assinados, nos termos dos arts. 3º e 3º-A da [Lei Federal nº 8685/1993](#) e do inciso X do art. 39 da [Medida Provisória nº 2228-1/2001](#).

a) A comprovação está condicionada à verificação da autorização para captação do valor no correspondente mecanismo e à validade do prazo de captação para o aporte nos termos do contrato.

X- memorandos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica-FUNCINES, nos termos do artigo 41 da [Medida Provisória nº 2228-1/2001](#).

a) A comprovação está condicionada à verificação da autorização para captação do valor no correspondente mecanismo e à validade do prazo de captação para o aporte nos termos do contrato.

XI- contratos devidamente assinados de convênios, apoio, patrocínio ou investimento provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais.

XII- contratos devidamente assinados de aporte de recursos oriundos de mecanismos de fomento estadual ou municipal, mediante comprovação de aprovação para captação e o vínculo com o projeto.

XIII- contratos de patrocínio devidamente assinados para utilização de recursos privados celebrados entre a proponente e empresas estatais, multinacionais ou sociedades por ações.

XIV- documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais.

XV- contratos devidamente assinados de aquisição de licenças de exibição ou de exploração comercial, descontada a parcela de participação do Fundo Setorial do Audiovisual, quando aplicável.

XVI- relação de pagamentos comprobatória de recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto a título de contrapartida, desde que não sejam recursos públicos, formalizados por meio do formulário de relação de pagamentos, de acordo com [Instrução Normativa específica de prestação de contas](#) da ANCINE, acompanhados de cópia de documentos comprobatórios de despesas, observado:

a) ser acompanhada de declaração da empresa proponente de que os valores apresentados correspondem à contrapartida do projeto.

b) ser acompanhada de anuência da empresa proponente de que os valores apresentados não poderão ser reembolsados.

c) o valor integral comprovado deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens elencados no orçamento aprovado para o projeto, respeitadas as disposições de normativa específica da ANCINE.

XVII- aporte de recursos não financeiros previstos em contratos de prestação de serviços ou locação de equipamentos devidamente assinados, a título de contrapartida, desde que previstos no orçamento de itens financiáveis aprovado e já executados em conformidade com a fase de realização do projeto, observado:

a) ser acompanhada de declaração da empresa proponente de que os valores apresentados correspondem à contrapartida do projeto.

b) ser acompanhada de anuência da empresa proponente de que os valores apresentados não poderão ser reembolsados.

c) o valor integral comprovado deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens elencados no orçamento aprovado para o projeto, respeitadas as disposições de normativa específica da ANCINE.

XVIII- contratos firmados com o Fundo Setorial do Audiovisual-FSA.

XIX- contrato de empréstimo com instituição financeira credenciada pelo Banco Central, com propósito específico de investimento no referente projeto audiovisual.